



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Comissão de Análise de Projetos de Parcelamento do Solo

Rua São Bento, 405, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-000

Telefone: 3113-7919

Manifestação

Processo: 2019-0.0033.177-9 SEI CAPPS: 6068.2021/0007913-6

Interessado: Associação de Luta por Moradia São Francisco de Assis

Contribuinte: 638.358.065.582-7

Local: Rua Ilha da Vitória s/n

Assunto: Certidão de Diretrizes para Loteamento

Legislação Vigente: Lei nº 16.402/16 e Decreto nº 57.377/16

Nº de unidades previstas: 815 un/hab.

PRONUNCIAMENTO nº 091/CAPPS/2021

A CAPPS, em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de setembro de 2021, nos termos da competência dada pelo Decreto nº 54.297/13, com nova redação pelo Decreto nº 57.286/16, Decreto nº 57.558/16, Decreto nº 58.021/17 e Decreto nº 58.782/19, deliberou pelo prosseguimento na emissão da Certidão de Diretrizes de Loteamento desde que:

1. Sejam atendidas as considerações de PARHIS/DPS;
2. SVMA/CLA/DCRA/GTMAPP solicita que as calçadas do loteamento tenham em pelo menos um dos lados a largura mínima de 2,00 m a fim de permitir os plantios do projeto de arborização do viário;
3. Sejam observadas as ressalvas de SVMA/CLA/DAIA/GTAC;
4. SMUL/PLANURB solicita que seja destinado uma Área Institucional complementar de aproximadamente 2.000 mil m² junto à Quadra A13, área essa que pode ser subtraída da Área Verde;
5. SMT/CET faz as seguintes solicitações:

a. A largura da Rua Ilha da Vitória (23m) já é suficiente para que, no futuro, ela seja reclassificada como via coletora. Solicitamos que na testada do lote seja construída calçada com 3,5m de largura, conforme estabelecido no quadro 7 do Decreto nº 57.377/16.

b. Todas as vias internas do empreendimento deverão ser projetadas conforme determinado no Decreto Municipal nº 57.377/16

c. As configurações de retorno tipo cul-de-sac dentro do empreendimento devem apresentar o raio de giro mínimo interno de 7m (sete metros) para atender a circulação de veículos de maior porte (caminhões e ônibus).

6. SP/TRANS recomenda que seja reservado espaço para criação de baia para alocação do ponto inicial da 8010-10 – Perus – Lapa, que teve seu ponto inicial remanejado para o local, conforme já mencionado anteriormente. O espaço necessário à baia é de pelo menos 80 metros de extensão, sendo 15 metros para o movimento de entrada dos ônibus na baia e 15 metros para a saída, mais 50 metros para acomodação e parada dos ônibus, junto ao terreno do empreendimento.

São Paulo, 07 de Outubro de 2021

GIULIA ZANGANATTO

Presidente da CAPPs

Portaria nº 42/2020/SEL.G

VOTOS FAVORÁVEIS: Giulia Zanganatto, Yuri Valério de Sousa, Alexandre Mikio Takaki, Denise Maria Saliba Dias Gomes, Luiz Gustavo Balbino, Maria Stella Cardeal de Oliveira, e Rosimeire Lobato.

OUTRAS PRESENCAS: Jose Guilherme C. da Silva, Wilma Xavier dos Santos e Katia Regina de Araújo Raposo.



Documento assinado eletronicamente por **Giulia Zanganatto, Presidente**, em 07/10/2021, às 13:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **053162725** e o código CRC **FAF14F62**.